



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

ATO DA MESA Nº 1/2017

Altera o valor do auxílio-refeição instituído pela Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001.

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 1129
Data: 28 / 04 / 2017
Página nº 17

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre auxílio-refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências, prevê que o benefício será fixado por Ato da Mesa Diretora do Legislativo;

CONSIDERANDO os termos de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração firmada por responsável pela contabilidade deste Legislativo, que atestam a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária atual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, nos termos exigidos pelo inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, outrossim, a medida adotada pelo Executivo Municipal jacareense através do Decreto nº 120, de 11 de abril de 2017,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

Ato da Mesa nº 1/2017 – Folha 2/2

RESOLVE:

Art. 1º O valor unitário do auxílio-refeição instituído pela Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, fixado e regulamentado pelo Ato da Mesa nº 004, de 9 de novembro de 2001 e suas alterações, fica reajustado em 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento) e passa a ser de **R\$ 17,00 (dezesete reais)**, a partir de 1º de março de 2017, inclusive.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de abril de 2017.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ
Presidente

ABNER DE MADUREIRA
1º Secretário

DRA. MÁRCIA SANTOS
2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 622

Dispõe sobre auxílio-refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR MARINO FARIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Jacareí fica autorizada a conceder auxílio-refeição aos servidores públicos em efetivo exercício, por jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas.

§ 1º - As ausências ao trabalho por motivo de qualquer natureza serão computadas para fins de cálculo do benefício, sendo descontado, no segundo mês subsequente, o valor do benefício referente aos dias não trabalhados.

§ 2º - Não fará jus ao benefício o servidor afastado ou em licença, com ou sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - O valor do benefício será fixado por Ato da Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 3º - A opção do servidor pelo auxílio-refeição impossibilita o recebimento de vale-transporte para ser utilizado no intervalo do almoço.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Resolução não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos e remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

RESOLUÇÃO Nº 622 - Fls. 02

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE SETEMBRO DE 2001.

PROF. MARINO FARIA
Presidente

AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO (VEREADORES MARINO FARIA - PRESIDENTE; EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES - 1º SECRETÁRIO E ADRIANO DONIZETE DE FARIA - 2º SECRETÁRIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE SRS

ATO DA MESA Nº 004/2001

(Regulamenta a Resolução nº 622, de 27/09/2001).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE, PELA RESOLUÇÃO Nº 622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentado, a partir desta data, o benefício de auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Jacareí em efetivo exercício, por jornada igual ou superior a 8 (oito) horas diárias.

Artigo 2º - O valor unitário do auxílio-refeição de que trata a Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, será de R\$ 3,00 (três reais).

Artigo 3º - Este benefício será concedido sob a denominação de vale-refeição.

Artigo 4º - Enquanto o procedimento licitatório específico para aquisição dos vales-refeição não for concluído, o benefício será revertido em pecúnia e concedido a partir de 1º de novembro de 2001.

Artigo 5º - Este Ato entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2001.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de novembro de 2001.

MARINO FARIA
Presidente

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES
1º Secretário

ADRIANO DONIZETE DE FARIA
2º Secretário

DECRETO N.º 120, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Reajusta o valor do auxílio refeição instituído pela Lei n.º 4.502, de 27 de setembro de 2001.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo inciso VI, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 4.502, de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre auxílio refeição aos servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Jacareí, prevê que o valor do benefício será fixado por decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, na classificação “alimentação fora do domicílio”, acumulado de março de 2016 a fevereiro de 2017, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), bem como o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) referente à negociação com o Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí;

DECRETA

Art. 1º O valor unitário do auxílio refeição de que trata o artigo 2º da Lei nº 4.502, de 27 de setembro de 2001, fica reajustado em 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento) e passa a ser de R\$ 17,00 (dezesete reais), a partir de 1º de abril de 2017, inclusive.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

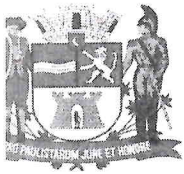
Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 121, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Transfere a Permissão de Uso do Ponto de Táxi - Mercado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Lei nº 1.856, de 1º de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluquel no Município de Jacareí;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCEDER REAJUSTE NO AUXÍLIO REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

(Art.16, inciso I da Lei-Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

Estimativa conforme segue:

Estimativa para 108 servidores, conforme segue:

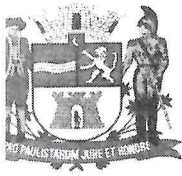
Valor atual = R\$ 15,60 x 22 dias x 108 = R\$ 37.065,60

Valor c/ Reajuste = R\$ 17,00 x 22 dias x 108 = R\$ 40.392,00

Diferença de março a dez/17 = R\$ 3.326,40 x 10 = R\$ 33.264,00

Discriminação	Março a Dez/2017 R\$17,00	Total R\$ 2018	Total R\$ 2019
Auxílio Refeição	33.264,00	39.916,80	39.916,80
Impacto % sobre o Orçamento e Caixa	0,14	0,16	0,16

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO AUXÍLIO REFEIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 500.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 33.264,00

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0,14 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017..... 0,14 %

Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 39.916,80

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 0,16 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 0,16 %

Valor da despesa no exercício de 2019.....R\$ 39.916,80

Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 0,16 %

Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 0,16 %

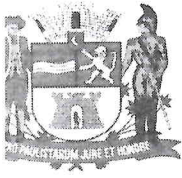
NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 18 DE ABRIL DE 2017

LUCIMAR PONCIANO LUIZ

Presidente

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



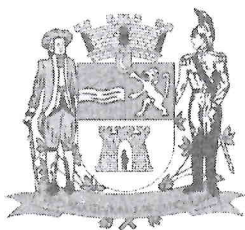
INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Atenciosamente

Jacareí, 18 de abril de 2017

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XVII - Nº 1.110

23 de Dezembro de 2016



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.092/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2017, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 779.389.000,00 (Setecentos e setenta e nove milhões e trezentos e oitenta e nove mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 194.920.000,00 (Cento e noventa e quatro milhões e novecentos e vinte mil reais), totalizando R\$ 974.309.000,00 (Novecentos e setenta e quatro milhões e novecentos e vinte mil reais), para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 717.289.000,00 (Setecentos e dezessete milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 232.720.000,00 (Duzentos e trinta e dois milhões e setecentos e vinte mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 24.300.000,00 (Vinte e quatro milhões e trezentos mil reais), totalizando R\$ 974.309.000,00 (Novecentos e setenta e quatro milhões e trezentos e nove mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei n.º 6.048/2016 (LDO) e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

Art. 3º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei n.º 3.648/1995 e a Lei n.º 4.943/2006, fica fixado em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei n.º 4.320/64, e nos anexos e prioridades estabelecidos na Lei n.º 6.048/2016 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 6.048/2016.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8.º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares.

a) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. pessoal e encargos;
2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;
3. contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
4. precatórios judiciais;
5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.

9. despesas resultantes da desvinculação de receitas de que trata o desmembramento do Art. 76 da ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias vigente.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido:

a) remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento do objetivo da despesa;

b) a criação de nova rubrica e consequente remanejamento dentro da mesma funcional programática e categoria econômica, bem como suplementar-la se necessário, para atendimento do objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao "Orçamento Criança e Adolescente – OCA", juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTORES DAS EMENDAS E DA SUBEMENDA: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASAKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO E ROSE GASPAR.

MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2017

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01 01 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa (01)

031 - Ação Legislativa (01 031)

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01 031 0001)

Operações Especiais

0001 - Aposentadorias, reformas e pensões

1138 - Gestão da Qualidade

1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio

1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

Atividades

2275 - Gestão da Qualidade

2001 - Manutenção da Câmara

2267 - Escola do Legislativo

2268 - Ferramentas Tecnológicas

2004 - Folha de pagamento da Câmara

2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais

2091 - Ampliação do quadro de servidores

2003 - Sistema de comunicação do legislativo

2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 02 01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02 01 01 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Administração (04)

121 - Planejamento e Orçamento (04 121)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04 121 0007)

Operações Especiais

Projetos

Prefeito

122 - Administração Geral (04 122)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04 122 0007)

Operações Especiais

Projetos

05 - Defesa Nacional (05)

153 - Defesa Terrestre (05 153)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (05 153 0007)

Operações Especiais

Projetos

06 - Segurança Pública (06)

182 - Defesa Civil (06 182)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (06 182 0007)

Operações Especiais

Projetos

Atividades

2006 - Planejamento estratégico

2007 - Manutenção serviços administrativos Gabinete do

Atividades

2012 - Manutenção da frota

2013 - Abastecimento da frota

2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

Atividades

2009 - Manutenção do Tiro de Guerra

2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

Atividades

2010 - Manutenção do Corpo de Bombeiros

2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil



4.4.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	250.000,00		
4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	25.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	5.000,00		
Total:				2.350.000,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - ANEXO 6

PROGRAMA DE TRABALHO

MUNICÍPIO: JACAREÍ - EXERCÍCIO: 2017

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Executora: 010101 - CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa				
01.031	Ação Legislativa	4.100.000,00	320.000,00	19.880.000,00	24.300.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
01.031.0001.0001	Aposentadorias, reformas e pensões	4.100.000,00	320.000,00	19.880.000,00	24.300.000,00
01.031.0001.1001	Ampliação e/ou reforma do prédio		200.000,00		200.000,00
01.031.0001.1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		120.000,00		120.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara			3.156.000,00	3.156.000,00
01.031.0001.2002	Serviços de divulgação do legislativo			300.000,00	300.000,00
01.031.0001.2003	Sistema de comunicação do legislativo			2.415.000,00	2.415.000,00
01.031.0001.2004	Folha de pagamento da Câmara			13.531.000,00	13.531.000,00
01.031.0001.2267	Escola do Legislativo			75.000,00	75.000,00
01.031.0001.2268	Ferramentas Tecnológicas			403.000,00	403.000,00
Total		4.100.000,00	320.000,00	19.880.000,00	24.300.000,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 0201 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 020101 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.611.000,00	1.611.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento			312.000,00	312.000,00
04.121.0007	ADMINISTRAÇÃO			312.000,00	312.000,00
04.121.0007.2006	Planejamento estratégico			135.000,00	135.000,00
04.121.0007.2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito			177.000,00	177.000,00
04.122	Administração Geral			1.299.000,00	1.299.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.299.000,00	1.299.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			27.000,00	27.000,00
04.122.0007.2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito			1.262.000,00	1.262.000,00
05	Defesa Nacional			106.000,00	106.000,00
05.153	Defesa Terrestre			106.000,00	106.000,00
05.153.0007	ADMINISTRAÇÃO			106.000,00	106.000,00
05.153.0007.2008	Manutenção da Junta de Serviço Militar			7.000,00	7.000,00
05.153.0007.2009	Manutenção do Tiro de Guerra			99.000,00	99.000,00
06	Segurança Pública			451.000,00	451.000,00
06.182	Defesa Civil			451.000,00	451.000,00
06.182.0007	ADMINISTRAÇÃO			451.000,00	451.000,00
06.182.0007.2019	Manutenção do Corpo de Bombeiros			437.000,00	437.000,00
06.182.0007.2011	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil			14.000,00	14.000,00
Total		0,00	0,00	2.168.000,00	2.168.000,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Executora: 020201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.804.000,00	1.804.000,00
04.122	Administração Geral			1.804.000,00	1.804.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.804.000,00	1.804.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			55.000,00	55.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			30.000,00	30.000,00
04.122.0007.2019	Folha de pagamento da Secretaria de Governo			1.719.000,00	1.719.000,00
14	Direitos da Cidadania			161.000,00	161.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			161.000,00	161.000,00
14.422.0007	ADMINISTRAÇÃO			161.000,00	161.000,00
14.422.0007.2005	Atividades do Orçamento Participativo			9.000,00	9.000,00
14.422.0007.2015	Manutenção serviços administrativos Secretaria de Governo			83.000,00	83.000,00
14.422.0007.2019	Bairro em ação			69.000,00	69.000,00
Total		0,00	0,00	1.965.000,00	1.965.000,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Executora: 020202 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			250.000,00	250.000,00
04.122	Administração Geral			250.000,00	250.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			250.000,00	250.000,00
04.122.0007.2016	Manutenção do Distrito de São Silvestre			43.000,00	43.000,00
04.122.0007.2020	Folha de pagamento do Distrito de São Silvestre			207.000,00	207.000,00
Total		0,00	0,00	250.000,00	250.000,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Executora: 020203 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DO PQ. MEIA LUA

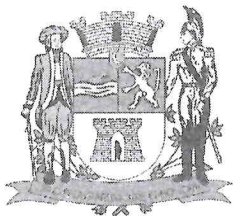
Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			231.000,00	231.000,00
04.122	Administração Geral			231.000,00	231.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			231.000,00	231.000,00
04.122.0007.2017	Manutenção do Distrito do Parque Meia Lua			43.000,00	43.000,00
04.122.0007.2021	Folha de pagamento do Distrito do Parque Meia Lua			188.000,00	188.000,00
Total		0,00	0,00	231.000,00	231.000,00

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 0203 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Executora: 020301 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.780.000,00	1.780.000,00
04.122	Administração Geral			1.780.000,00	1.780.000,00
04.122.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			1.780.000,00	1.780.000,00
04.122.0002.2012	Manutenção da frota			60.000,00	60.000,00
04.122.0002.2013	Abastecimento da frota			45.000,00	45.000,00
04.122.0002.2025	Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			155.000,00	155.000,00
155.000.00					
04.122.0002.2028	Apoio ao programa de modernização para micro e pequenas empresas - SEBRAE			30.000,00	30.000,00
04.122.0002.2032	Folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			1.490.000,00	1.490.000,00
11	Trabalho			135.000,00	135.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho			135.000,00	135.000,00
11.334.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			135.000,00	135.000,00
11.334.0002.2024	Fomento ao Banco do Povo			35.000,00	35.000,00
11.334.0002.2287	Manutenção do Atende Bem Trabalhador			100.000,00	100.000,00
14	Direitos da Cidadania			175.000,00	175.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			175.000,00	175.000,00
14.422.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			175.000,00	175.000,00
14.422.0002.2286	Manutenção do Posto Poupatempo Jacareí			175.000,00	175.000,00
20	Agricultura			122.000,00	122.000,00
20.605	Abastecimento			20.000,00	20.000,00
20.605.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			77.000,00	77.000,00
20.605.0002.1005	Fomento a economia solidária			20.000,00	20.000,00
20.605.0002.2029	Manutenção da patrulha agrícola			77.000,00	77.000,00
20.606	Extensão Rural			45.000,00	45.000,00
20.606.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			45.000,00	45.000,00
20.606.0002.2022	Assistência e extensão rural			45.000,00	45.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XVII - Nº 1087

30 de Julho de 2016

200



Administração Direta

Leis

LEI Nº 6.048/2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIÓN E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar, n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2017, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consagrará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2016.

Art. 7º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objetos de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compoirão a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2017, poderão ser destinados à administração indireta recursos orçamentários destinados a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ento	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	R\$ 4.844.000,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas orçamento 2016	Tesouro	R\$ 1.392.600,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas orçamento 2016	Operações de Crédito a	R\$ 52.234.000,00
TOTAL			R\$ 47.470.000,00

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo compoirão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigirá-se, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão do crédito.

§ 2º A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 13. No exercício de 2017 poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título,

submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevenido-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - plano de trabalho devidamente aprovado;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - demonstrativo I contendo as metas anuais;
- II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atual do RPPS;
- VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciara a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o "caput" deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2017, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotaraõ critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispoindo sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32 ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
OBJETIVO CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE EM IDADE ESCOLAR, QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA GARANTIA DA CONSERVAÇÃO DAS ESPÉCIES.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Praças, parques e jardins revitalizados, Praças construídas, Mata ciliar recomposta, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0009
SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Quantidade de viaturas para a segurança, Kits de uniformes para a Guarda Civil, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0010
ESPORTES PARA TODOS
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Convenios realizados, Ligas e associações conveniadas, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0011
VIVA MELHOR: SANEAMENTO E SAÚDE
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 03.01

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Abastecimento de água, Coleta de Esgoto, Tratamento de Esgoto, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0012
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.01

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Obrigações de previdência social cumpridas

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0013
PROMOÇÃO A CULTURA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Eventos culturais realizados, Pontos de cultura realizados

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0014
MORADIA DIGNA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01

DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL, DAS PLANTAS POPULARES E DOS PEQUENOS REPAROS.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Unidades habitacionais construídas, Famílias atendidas com o programa de cesta básica, etc.

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
PROGRAMA Nº 0009
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Recursos reservados para contingência

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Unidade Executora, Função, Sub Função, Programa, Projeto, Produto, Meta Física

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Unidade Executora, Função, Sub Função, Programa, Projeto, Produto, Meta Física

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Unidade Executora, Função, Sub Função, Programa, Atividade, Produto, Meta Física

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, METAS (Índice Recente, Índice Futuro). Rows include Unidade Executora, Função, Sub Função, Programa, Atividade, Produto, Meta Física

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO
UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO: LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA



Transferências de Capital - Intra-	8.5.0.0.00.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra-											
Total Rec. Capital - Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00	55.556.000,00	0,00	-80.219.000,00	0,00	-65.272.000,00	0,00	-72.747.000,00	0,00	-253.794.000,00		
Deduções das Receitas											
Total das Receitas	682.217.000,00	153.900.000,00	693.706.000,00	165.680.000,00	706.406.000,00	176.951.000,00	761.124.000,00	189.743.000,00	3.529.727.000,00		

Planejamento Governamental

Anexo II

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

Exercício: 2014, 2015, 2016 e 2017

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0001

PROCESSO LEGISLATIVO

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 01.01

CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO GARANTIR SUPORTE MATERIAL E TÉCNICO AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E SUA DIVULGAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DOTAR A CÂMARA MUNICIPAL DE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, COM UMA ORGANIZAÇÃO MAIS MODERNA E EFICIENTE.

METAS PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores Unidade Índice Índice 2014 2015 2016 2017

Proposições e outras prerrogativas % 80 85 85 85

constitucionais e regimentais do legislativo.

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 85.970.000,00

CUSTO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
19.180.000,00	20.646.000,00	22.224.000,00	23.920.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0002

EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.03

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETIVO ATENDER AS NECESSIDADES QUE CONTEMPLAM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

JUSTIFICATIVA DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DE INVESTIDORES E TRABALHADORES DE JACAREÍ.

METAS PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores Unidade Índice Índice 2014 2015 2016 2017

Propriedades rurais atendidas UN 30 40 40 40 40 40

Roteiros turísticos realizados UN 30 50 50 50 50 50

Atendimentos realizados pelo Posto de UN 3.500 4.000 4.000 4.000 4.000 4.000

Atendimento ao Empreendedor

Parque industrial automobilístico implantado % 50 100 100 100 100 100

Cooperativas implantadas UN 0 2 2 2 2 2

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 10.764.000,00

CUSTO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
2.403.000,00	2.712.000,00	2.757.000,00	2.892.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0003

SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.04

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETIVO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, TENDO AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COMO ESTRATÉGIA PRIORITÁRIA DE ATENÇÃO, ELEVAR O PADRÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO A POPULAÇÃO, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO GERENCIAL, FÍSICA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

FORMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PARA O SETOR DE SAÚDE, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MODELOS DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SUS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE E ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE PREVENÇÃO DE MORBIMORTALIDADE POR CAUSAS EXTERNAS, REDUZIR OS CASOS DE DOENÇAS ENDÊMICAS TRANSMITIDAS POR VETORES E APOIAR A

ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA

JUSTIFICATIVA QUALIFICAR O ATENDIMENTO DO PSF, QUALIFICAR AS REFERÊNCIAS SUS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, CONSIDERANDO O PACTO DO NÍVEL DE GESTÃO ASSUMIDO PELO MUNICÍPIO, CAPACITAÇÃO DE RH PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A INDIVÍDUOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS, ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

METAS PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores Unidade Índice Índice 2014 2015 2016 2017

UBS Central adequada M2 0 1.029 1.029 1.029 1.029

Centro de Apoio Psico-Social - CAPS instalados M2 0 600 600 600 600

UPA III construído e equipado M2 0 800 800 800 800

UBS Jardim das Indústrias reformada e ampliada % 70 100 100 100 100

UMSF Parque Imperial construída e equipada M2 0 400 400 400 400

Complexos reguladores informatizados implantados % 60 100 100 100 100

Unidade de Saúde no bairro Rio Comprido construída M2 0 400 400 400 400

SAMU implantada % 40 100 100 100 100

UBS Nilo Máximo construída M2 0 780 780 780 780

UMSF Santo Antonio da Boa Vista construída M2 0 500 500 500 500

UMSF Nova Esperança construída M2 0 500 500 500 500

UMSF Jardim Emilia construída M2 0 400 400 400 400

UMSF Jardim Yolanda construída M2 0 300 300 300 300

CAPS I construída M2 0 502 502 502 502

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 679.327.000,00

CUSTO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
153.411.000,00	171.781.000,00	173.171.000,00	180.964.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0004

EDUCAÇÃO, DE OLHO NO FUTURO

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO MANTER E AMPLIAR O ACESSO, E PROMOVER O CONTÍNUO APRIMORAMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E PROFISSIONALIZANTE, E AMPLIAR O ATENDIMENTO NAS CRECHES E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

JUSTIFICATIVA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES EM FUNÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, POSSIBILITANDO O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DE JOVENS ESTUDANTES PARA O MERCADO DE TRABALHO

METAS PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores Unidade Índice Índice 2014 2015 2016 2017

Kits de uniformes distribuídos UN 11.500 11.500 11.500 11.500 11.500

Salas de aula revitalizados fundamental UN 20 20 20 20 20

Quantidade de centros Educamais construídos UN 7 8 8 8 8

Salas de aula revitalizados infantil UN 13 13 13 13 13

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 611.766.000,00

CUSTO POR EXERCÍCIO

2014	2015	2016	2017
134.733.000,00	145.646.000,00	158.414.000,00	172.973.000,00

INICIAL X INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

PROGRAMA Nº 0005

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADOS

UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.09

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL